



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROLONGAMENTO
8ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2026
25/02/2026

#	Proposição	Processo Administrativo	Autor	Assunto	Fase de Tramitação
1	PROJETO DE LEI Nº 564/2025	PROCESSO WEB Nº 11250023 / 2025	VEREADOR NETO ANDRADE	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE TROCADORES INFANTIS EM BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES E ESTABELECIMENTOS SIMILARES NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	LEITURA
2	PROJETO DE LEI Nº 26/2026	PROCESSO WEB Nº 02200021 / 2026	VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO	O PROGRAMA MUNICIPAL LEVE VIDA DE CORRIDAS E CAMINHADAS PARA PROMOÇÃO DA SAÚDE, BEM-ESTAR E INTEGRAÇÃO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”	LEITURA
3	PROJETO DE LEI Nº 29/2026	PROCESSO WEB Nº 02230027 / 2026	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	DISPÕE SOBRE A CAMPANHA PET NA SOMBRA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
4	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 7/2026	PROCESSO WEB Nº 02130009 / 2026	VEREADOR LEONARDO DIAS	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SR. RODRIGO RIBEIRO GONÇALVES GARCIA, CAPITÃO DOS PORTOS DE ALAGOAS.	LEITURA



CÂMARA
Municipal de Maceió

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR NETO ANDRADE

PROJETO DE LEI Nº /2025

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE
DA INSTALAÇÃO DE TROCADORES
INFANTIS EM BARES, RESTAURANTES,
LANCHONETES E ESTABELECIMENTOS
SIMILARES NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Ficam os bares, restaurantes, lanchonetes, cafés e estabelecimentos similares que disponham de sanitários de uso público obrigados a instalar trocadores infantis destinados ao cuidado e higienização de bebês.

§1º O trocador infantil poderá ser instalado:

- I – No banheiro masculino;
- II – No banheiro feminino;
- III – No banheiro familiar.

§2º O estabelecimento poderá optar por apenas um trocador unissex, desde que seja de fácil acesso e adequadamente sinalizado.

Art. 2º Os trocadores deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

- I – Superfície resistente, segura e de fácil higienização;
- II – Proteção lateral ou sistema de travamento que evite quedas;
- III – Instalação em altura adequada ao uso por adultos;
- IV – Presença de lixeira com tampa e acionamento não manual;
- V – Sinalização visível com indicação do local.

Rua Sá e Albuquerque, 564, 2º Andar - CEP: 57022-188 – Maceió/AL
Gabinete Vereador Neto Andrade - E-mail: gab.netoandrade@maceio.al.leg.br



CÂMARA
Municipal de Maceió

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR NETO ANDRADE

Art. 3º Ficam dispensados da obrigação os estabelecimentos:

- I – Que não disponham de banheiro para uso do público;
- II – Cujas áreas construídas sejam inferiores a 40 m² e funcionem exclusivamente no formato take-Away (pegue e leve).

Art. 4º O descumprimento desta Lei acarretará:

- I – Advertência na primeira autuação;
- II – Multa administrativa diária de até R\$ 1.000,00, em caso de segunda autuação;
- III – Impossibilidade de renovação do alvará de funcionamento em caso de reincidência contínua.

§1º A fiscalização do cumprimento das disposições previstas nesta Lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Segurança Cidadã (SEMSEC), que adotará as medidas necessárias para sua efetiva execução.

Art. 5º Os estabelecimentos terão 180 (cento e oitenta) dias para se adequar às exigências desta Lei, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA
Municipal de Maceió

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR NETO ANDRADE

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 17 de novembro de 2025.

NETO ANDRADE
VEREADOR



CÂMARA
Municipal de Maceió

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR NETO ANDRADE

JUSTIFICATIVA:

Este Projeto de Lei visa garantir conforto, segurança e dignidade às famílias maceioenses e aos turistas que frequentam bares, restaurantes e estabelecimentos de alimentação na nossa cidade.

Maceió vive um momento de crescimento econômico, expansão do turismo e fortalecimento da identidade de cidade acolhedora. Nesse contexto, oferecer estruturas adequadas para bebês e crianças pequenas é uma medida simples, moderna e que aproxima o setor produtivo das boas práticas já adotadas em grandes capitais.

A ausência de trocadores infantis em muitos estabelecimentos obriga pais e mães a improvisarem a troca de fraldas em mesas, cadeiras, carros ou até no chão — situação que compromete a higiene, expõe o bebê a riscos e causa constrangimento às famílias.

A proposta:

- Protege a primeira infância;
- Valoriza o turismo familiar, cada vez mais presente em Maceió;
- Melhora a experiência em bares e restaurantes, incentivando o consumo e o retorno de clientes;
- Contribui para a inclusão de pais e mães, especialmente em espaços tradicionalmente projetados sem atenção às necessidades das crianças.

Importante destacar que o projeto não gera custos ao Poder Executivo, sendo a adaptação de responsabilidade dos estabelecimentos, com impacto financeiro reduzido e amplamente compensado pela melhoria no atendimento ao público.

Diante disso, apresento este Projeto de Lei confiando na sensibilidade e apoio dos nobres colegas vereadores, bem como de toda a sociedade maceioense, para juntos garantirmos mais conforto, segurança e respeito às famílias da nossa cidade.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 11250023 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 564/2025

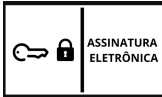
Interessado : VEREADOR NETO ANDRADE

Assunto : DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE TROCADORES INFANTIS EM BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES E ESTABELECIMENTOS SIMILARES NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DESPACHO

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

Maceió/AL, 25 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 25 de novembro de 2025 às 18h39.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo Nº : 11250023 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 564/2025

Interessado : VEREADOR NETO ANDRADE

Assunto : DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE TROCADORES INFANTIS EM BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES E ESTABELECIMENTOS SIMILARES NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PARECER LEGISLATIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de proposição apresentada pelo Vereador Neto Andrade em 25/11/2025, o qual dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de trocadores infantis em bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares no Município de Maceió, e dá outras providências.

O Projeto foi encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico, conforme trâmite regimental.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

II.1. DA ANÁLISE DE CORRELAÇÃO NORMATIVA

A elaboração normativa deve observar os princípios da unicidade e da coerência do ordenamento jurídico, de modo a evitar a multiplicidade de leis sobre a mesma matéria sem a necessária técnica de remissão. Nesse sentido, dispõe o art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 95/1998:

“Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

(...)

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.”

Nesse contexto, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942) prevê, em seu art. 2º, §1º, que a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível, ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior, ao passo em que o §2º dispõe que a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior, salvo se houver declaração expressa em sentido contrário.

Assim, a presente proposição deve ser confrontada com a legislação municipal vigente e com os Projetos em

trâmite na Câmara Municipal, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da lei, bem como a violação de normas regimentais desta Casa.

O Projeto de Lei nº 564/2025 dispõe que os bares, restaurantes, lanchonetes, cafés e estabelecimentos similares que disponham de sanitários de uso público obrigados a instalar trocadores infantis destinados ao cuidado e higienização de bebês (art. 1º).

Ademais, o Projeto prevê os requisitos mínimos dos trocadores (art. 2º), os estabelecimentos que estão dispensados da obrigatoriedade (art. 3º), bem como as sanções no caso de descumprimento da Lei (art. 4º), dispondo que a Secretaria Municipal de Segurança Cidadã (SEMSC) fica responsável pela fiscalização do cumprimento (§ 1º do art. 4º).

Pois bem.

Em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, foi encontrada a seguinte Lei que versa sobre a matéria apresentada:

- Projeto de Lei nº 477/2021, de autoria da Vereadora Gaby Ronalsa, que torna obrigatória, no âmbito do Município de Maceió, a instalação de fraldário em todo estabelecimento comercial que disponibilize banheiro para seus clientes e dá outras providências.

DO PROJETO DE LEI Nº 477/2021

O referido Projeto de Lei nº 477/2021, que encontra-se ARQUIVADO, dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de fraldário em todo estabelecimento comercial que disponibiliza banheiros, considerando fraldário o ambiente reservado e individualizado com portas que disponha de bancada para troca de fraldas, de lavatório e de equipamento para a higienização de mãos (art. 1º, § 2º do PL nº 477/2021), o que difere do Projeto de Lei em análise, que dispõe sobre a obrigatoriedade de trocadores infantis, equipamento que pode ser instalado no banheiro masculino, feminino ou familiar (art. 1º, § 1º do PL nº 564/2025).

Portanto, o Projeto de Lei em análise regulamenta aspectos diferentes do Projeto de Lei nº 477/2021, entendendo-se que os normativos não apresentam identidade ou incompatibilidade capaz de comprometer a segurança jurídica e/ou a efetividade da aplicação das leis.

II.2. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

A proposição em análise não está em plena conformidade com as regras estabelecidas no art. 154 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió e na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, no que concerne à sua articulação e estrutura, mormente quanto à parte preliminar, posto que o art. 1º não indica de forma específica o âmbito de aplicação da lei, conforme prevê o art. 7º, III da LC 95/98.

No Direito brasileiro, o âmbito de aplicação pode ser subdividido em 4 (quatro) sentidos válidos: subjetivo, objetivo, espacial e temporal. O âmbito subjetivo refere-se a quem a norma se aplica, ao passo em que o âmbito objetivo diz respeito a o que a norma regula. Os âmbitos espacial e temporal relacionam-se, respectivamente, onde e quando a norma pode ser aplicada.

In casu, o art. 1º do Projeto de Lei ora analisado não indica o âmbito de aplicação em sentido espacial, visto que a redação não especifica o local de aplicação da norma, que seria o Município de Maceió.

Desse modo, verifica-se que há inconsistência de técnica legislativa relativa à parte preliminar da norma, sendo recomendável a proposição de emenda modificativa.

II.3. DA ANÁLISE DE COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

O presente Projeto de Lei apresenta conexão temática com diferentes áreas de competência das comissões permanentes da Câmara Municipal de Maceió, quais sejam:

- Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio e Agricultura, considerando as atribuições da comissão, nos termos do art. 64 da Resolução nº 516/1991 da Câmara Municipal de Maceió.
- Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, considerando as atribuições da comissão, nos termos do art. 70 da Resolução nº 516/1991 da Câmara Municipal de Maceió.

Dessa forma, além da Comissão de Constituição e Justiça, recomenda-se que o projeto seja apreciado pela comissão de mérito acima elencada.

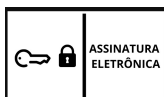
III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa:

- a) informa que a matéria regulada no presente Projeto de Lei apresenta Projeto de Lei correlato, mas que não obsta o regular prosseguimento da sua tramitação legislativa;
- b) aponta para a existência de inconsistência de técnica legislativa relativa à parte preliminar da norma, conforme razões acima expostas, sendo recomendável a apresentação de emenda modificativa; e
- c) considerando as dimensões temáticas deste Projeto de Lei, opina pela necessidade de manifestação da Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio e Agricultura e da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, além da prévia apreciação pela Comissão de Constituição e Justiça.

É o parecer.

Maceió/AL, 02 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 114.401.014-42 - MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA, APOIO LEGISLATIVO em 02 de dezembro de 2025 às 08h39.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 11250023 / 2025

N° PROJETO DE LEI : 564/2025

Interessado : VEREADOR NETO ANDRADE

Assunto : DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE TROCADORES INFANTIS EM BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES E ESTABELECIMENTOS SIMILARES NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico opinativo.

Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à Presidência para prosseguimento do trâmite regimental.

Maceió/AL, 02 de dezembro de 2025.



ASSINATURA
ELETRÔNICA

***Documento assinado eletronicamente por CPF N° 114.401.014-42 - MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA,
APOIO LEGISLATIVO em 02 de dezembro de 2025 às 08h40.***



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 11250023 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 564/2025

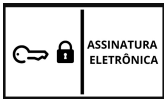
Interessado : VEREADOR NETO ANDRADE

Assunto : DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE TROCADORES INFANTIS EM BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES E ESTABELECIMENTOS SIMILARES NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DESPACHO

Ao Prolongamento do Expediente para leitura.

Maceió/AL, 25 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 25 de fevereiro de 2026 às 10h03.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO

Projeto de Lei Nº 26 /2026

Institui “o Programa Municipal LEVE VIDA de Corridas e Caminhadas para Promoção da Saúde, Bem-Estar e Integração Social no Município de Maceió e dá outras providências.”

A Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono.

Art. 1º

Fica instituído, no âmbito do Município de Maceió, o Programa Municipal LEVE VIDA de Corridas e Caminhadas, com a finalidade de promover a saúde física e mental, a inclusão social, a convivência comunitária e a melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 2º

O Programa tem como objetivos:

- I – incentivar a prática regular de atividades físicas;
- II – estimular hábitos de vida saudáveis;
- III – contribuir para a prevenção de doenças;
- IV – promover a integração social e comunitária;
- V – fomentar o uso adequado e saudável dos espaços públicos municipais.

Art. 3º

O Programa poderá ser desenvolvido por meio de:

- I – corridas e caminhadas em espaços públicos adequados;
- II – ações educativas voltadas à promoção da saúde e prevenção de doenças;
- III – eventos comunitários voltados ao bem-estar e à integração social.

Art. 4º



**MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES**

GABINETE DA VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO

A definição do calendário, locais, formato e demais diretrizes operacionais das atividades ficará a critério do Poder Executivo, mediante regulamentação própria, observados a conveniência administrativa e o interesse público.

Art. 5º

A execução do Programa poderá ocorrer por meio de parcerias e ações integradas com órgãos públicos, instituições privadas e organizações da sociedade civil, observadas as dotações orçamentárias próprias e a legislação vigente.

Art. 6º

Na regulamentação do Programa, o Poder Executivo poderá:

- I – assegurar a acessibilidade e a participação de pessoas com deficiência;
- II – promover a inclusão da população idosa;
- III – articular ações com as Secretarias Municipais competentes, especialmente as de Saúde, Esporte, Educação e Assistência Social;
- IV – estabelecer medidas de segurança e apoio logístico adequadas à realização das atividades.

Art. 7º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, de autoria da Vereadora Fátima Santiago, institui o Programa Municipal LEVE VIDA de Corridas e Caminhadas no Município de Maceió, com foco na promoção da saúde, na prevenção de doenças e no fortalecimento da convivência social.

A proposta visa incentivar hábitos saudáveis por meio de atividades físicas acessíveis e inclusivas, como caminhadas e corridas, promovendo a ocupação qualificada dos espaços públicos e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população maceioense.

O projeto respeita os princípios constitucionais da separação dos poderes e da responsabilidade fiscal, não impondo criação de despesas obrigatórias, permitindo que sua execução ocorra conforme planejamento do Poder Executivo e mediante parcerias institucionais.

Além disso, a iniciativa dialoga com políticas públicas modernas de prevenção em saúde, redução do sedentarismo e fortalecimento dos vínculos comunitários, revelando-se medida de elevado alcance social e baixo impacto financeiro.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 19 de Fevereiro de 2026.


FÁTIMA SANTIAGO
Vereadora – MDB



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 02200021 / 2026

N° PROJETO DE LEI : 26/2026

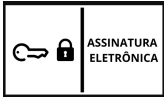
Interessado : VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO

Assunto : O PROGRAMA MUNICIPAL LEVE VIDA DE CORRIDAS E CAMINHADAS PARA PROMOÇÃO DA SAÚDE, BEM-ESTAR E INTEGRAÇÃO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DESPACHO

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

Maceió/AL, 23 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 23 de fevereiro de 2026 às 13h31.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo Nº : 02200021 / 2026

Nº PROJETO DE LEI : 26/2026

Interessado : VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO

Assunto : O PROGRAMA MUNICIPAL LEVE VIDA DE CORRIDAS E CAMINHADAS PARA PROMOÇÃO DA SAÚDE, BEM-ESTAR E INTEGRAÇÃO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER LEGISLATIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de proposição apresentada pela Vereadora Fátima Santiago em 19/02/2026, a qual versa sobre a instituição do Programa Municipal Leve Vida de Corridas e Caminhadas para Promoção da Saúde, Bem-estar e Integração Social no Município de Maceió e dá outras providências.

O Projeto foi encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico opinativo, conforme trâmite regimental.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

II.1. DA ANÁLISE DE CORRELAÇÃO NORMATIVA

A elaboração normativa deve observar os princípios da unicidade e da coerência do ordenamento jurídico, de modo a evitar a multiplicidade de leis sobre a mesma matéria sem a necessária técnica de remissão. Nesse sentido, dispõe o art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 95/1998:

"Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

(...)

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa."

Nesse contexto, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942) prevê, em seu art. 2º, §1º, que a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível, ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior, ao passo em que o §2º dispõe que a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior, salvo se houver declaração expressa em sentido contrário.

Assim, a presente proposição deve ser confrontada com a legislação municipal vigente e com os Projetos em trâmite na Câmara Municipal, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da lei, bem como a violação de normas regimentais desta Casa.

A proposição em destaque institui, no âmbito do Município de Maceió, o Programa Municipal Leve Vida de Corridas e Caminhadas, com a finalidade de promover a saúde física e mental, a inclusão social, a convivência comunitária e a melhoria da qualidade de vida da população (art. 1º).

Consoante o art. 2º, o referido Programa tem como objetivos: incentivar a prática regular de atividades físicas; estimular hábitos de vida saudáveis; contribuir para a prevenção de doenças; promover a integração social e comunitária e fomentar o uso adequado e saudável dos espaços públicos municipais.

Em seguida, o PL indica que o Programa poderá ser desenvolvido por meio de corridas e caminhadas em espaços públicos adequados; ações educativas voltadas à promoção da saúde e prevenção de doenças e eventos comunitários voltados ao bem-estar e à integração social (art. 3º).

Disposições contínuas, a proposição evidencia que a definição do calendário, locais, formato e demais diretrizes operacionais das atividades mencionadas ficará a critério do Poder Executivo, mediante regulamentação própria, observados a conveniência administrativa e o interesse público. Ademais, a execução do Programa poderá ocorrer por meio de parcerias e ações integradas com órgãos públicos, instituições privadas e organizações da sociedade civil, observadas as dotações orçamentárias próprias e a legislação vigente (arts. 4º e 5º).

Por fim, na regulamentação do programa, o Poder Executivo poderá assegurar a acessibilidade e a participação de pessoas com deficiência; promover a inclusão da população idosa; articular ações com as Secretarias Municipais competentes, especialmente as de Saúde, Esporte, Educação e Assistência Social e estabelecer medidas de segurança e apoio logístico adequadas à realização das atividades (art. 6º).

Pois bem.

Em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, foram encontradas as seguintes Leis aprovadas ou Projetos de Lei atualmente em tramitação que versam sobre matéria correlata à apresentada:

- Lei nº 5.633/2007 - “Institui o Dia Municipal da Caminhada na Cidade de Maceió e dá outras providências.”
- Projeto de Lei nº 59/2024 - “Dispõe sobre a isenção para atletas de baixa renda, do pagamento de taxas de inscrição em caminhadas, corridas e provas de ciclismo realizadas em vias públicas no âmbito do Município de Maceió.”

Da análise do teor dos normativos indicados, quanto ao PL ora analisado por esta assessoria, verifica-se, contudo, a inexistência de identidade ou incompatibilidade capaz de comprometer a segurança jurídica e/ou a efetividade da aplicação das normas.

II.2. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

De maneira geral, a proposição em análise foi elaborada em observância às regras estabelecidas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, no que concerne aos elementos estrutura e articulação.

No entanto, observa-se irregularidade no que concerne à quebra de linha dos artigos do PL, inconsistência passível de correção pela Redação Final.

II.3. DA ANÁLISE DE COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

O presente Projeto de Lei apresenta conexão temática com diferentes áreas de competência das comissões permanentes da Câmara Municipal de Maceió, quais sejam:

- Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, nos termos do art. 67 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió;

Dessa forma, além da Comissão de Constituição e Justiça, recomenda-se que o projeto seja apreciado pela comissão de mérito acima elencada.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa:

- a) informa que a matéria referente ao presente Projeto de Lei em análise possui Lei e PL correlatos, mas que não obstem o regular prosseguimento da sua tramitação legislativa;
 - b) aponta para a existência de inconsistência de técnica legislativa passível de correção pela Redação Final;
 - c) considerando as dimensões temáticas deste Projeto de Lei, opina pela necessidade de manifestação da Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, além da prévia apreciação pela Comissão de Constituição e Justiça.
- É o parecer.

Maceió/AL, 24 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 132.751.464-83 - Isadora Rodrigues Carvalho, ANALISTA LEGISLATIVO em 24 de fevereiro de 2026 às 09h12.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 02200021 / 2026

N° PROJETO DE LEI : 26/2026

Interessado : VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO

Assunto : O PROGRAMA MUNICIPAL LEVE VIDA DE CORRIDAS E CAMINHADAS PARA PROMOÇÃO DA SAÚDE, BEM-ESTAR E INTEGRAÇÃO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico opinativo.

Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à Presidência para prosseguimento do trâmite regimental.

Maceió/AL, 24 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 132.751.464-83 - Isadora Rodrigues Carvalho, ANALISTA LEGISLATIVO em 24 de fevereiro de 2026 às 09h14.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 02200021 / 2026

Nº PROJETO DE LEI : 26/2026

Interessado : VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO

Assunto : O PROGRAMA MUNICIPAL LEVE VIDA DE CORRIDAS E CAMINHADAS PARA PROMOÇÃO DA SAÚDE, BEM-ESTAR E INTEGRAÇÃO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DESPACHO

Ao Prolongamento do Expediente para leitura.

Maceió/AL, 25 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 25 de fevereiro de 2026 às 10h54.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº / 2026

**DISPÕE SOBRE A CAMPANHA PET NA
SOMBRA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, decreta:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Pet na Sombra, com o objetivo de conscientizar a população sobre os riscos do calor intenso para os animais domésticos.

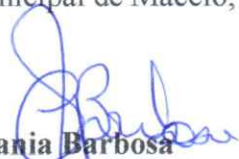
Art. 2º A campanha incluirá informações sobre os riscos do calor intenso para a saúde dos animais domésticos, dicas para evitar a hipertermia e os sinais de que o animal está com calor.

Art. 3º As ações da campanha poderão ser desenvolvidas em parceria com o poder público, com as organizações da sociedade civil sem fins lucrativos e com instituições de ensino.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 12 de fevereiro de 2026.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui a Campanha Pet na Sombra no âmbito do Município de Maceió, com a finalidade de conscientizar a população acerca dos riscos do calor intenso à saúde dos animais domésticos, promovendo ações educativas voltadas à prevenção da hipertermia, desidratação e outras complicações decorrentes da exposição prolongada ao sol.

O clima da Capital, marcado por altas temperaturas durante grande parte do ano, impõe riscos concretos ao bem-estar animal, especialmente em ambientes urbanos com grande incidência de concreto e asfalto, que potencializam a sensação térmica. A falta de informação da população contribui para práticas involuntárias de maus-tratos, como a exposição excessiva ao sol, ausência de sombra e hidratação inadequada.

A proposta possui caráter eminentemente educativo e preventivo, fortalecendo políticas públicas de proteção e bem-estar animal, além de estimular a responsabilidade social na convivência com animais domésticos.

Trata-se de iniciativa compatível com a competência municipal para promover ações de interesse local, saúde pública, educação ambiental e proteção animal.

Diante da relevância da matéria e do interesse público da qual esta se reveste, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação desta importante iniciativa.


Silvania Barbosa
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 02230027 / 2026

Nº PROJETO DE LEI : 29/2026

Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Assunto : DISPÕE SOBRE A CAMPANHA PET NA SOMBRA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

Maceió/AL, 23 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 23 de fevereiro de 2026 às 13h31.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 02230027 / 2026

Nº PROJETO DE LEI : 29/2026

Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Assunto : DISPÕE SOBRE A CAMPANHA PET NA SOMBRA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER LEGISLATIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de proposição apresentada pela Vereadora Silvania Barbosa em 23/02/2026, a qual dispõe sobre a Campanha Pet na Sombra no âmbito do município de Maceió, e dá outras providências.

O Projeto foi encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico, conforme trâmite regimental.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

II.1. DA ANÁLISE DE CORRELAÇÃO NORMATIVA

A elaboração normativa deve observar os princípios da unicidade e da coerência do ordenamento jurídico, de modo a evitar a multiplicidade de leis sobre a mesma matéria sem a necessária técnica de remissão. Nesse sentido, dispõe o art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 95/1998:

“Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

(...)

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.”

Nesse contexto, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942) prevê, em seu art. 2º, §1º, que a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível, ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior, ao passo em que o §2º dispõe que a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior, salvo se houver declaração expressa em sentido contrário.

Assim, a presente proposição deve ser confrontada com a legislação municipal vigente e com os Projetos em trâmite na Câmara Municipal, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da lei, bem como a violação de normas regimentais

desta Casa.

O Projeto de Lei nº 29/2026 institui a Campanha Pet na Sombra, com o objetivo de conscientizar a população sobre os riscos do calor intenso para os animais domésticos (art. 1º), bem como dar dicas para evitar a hipertermia e os sinais de que o animal está com calor (art. 2º).

Pois bem.

Em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não foram encontradas Leis aprovadas ou Projetos de Lei atualmente em tramitação que versam sobre a matéria apresentada.

II.2. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

A proposição em análise não está em plena conformidade com as regras estabelecidas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, no que concerne à sua estrutura/articulação, mormente quanto à parte preliminar, posto que o art. 1º não indica de forma específica o âmbito de aplicação da lei, conforme prevê o art. 7º da LC 95/98.

No Direito brasileiro, o âmbito de aplicação pode ser subdividido em 4 (quatro) sentidos válidos: subjetivo, objetivo, espacial e temporal. O âmbito subjetivo refere-se a quem a norma se aplica, ao passo em que o âmbito objetivo diz respeito a o que a norma regula. Os âmbitos espacial e temporal relacionam-se, respectivamente, onde e quando a norma pode ser aplicada.

O âmbito de aplicação da norma deve ser tão específico quanto possível, devendo ser discriminados todos os seus aspectos, quando cabíveis.

In casu, o art. 1º do Projeto de Lei ora analisado, embora estabeleça o sentido objetivo e subjetivo do âmbito de aplicação da norma, sua redação não especifica o sentido territorial de aplicação, que seria o Município de Maceió.

Desse modo, verifica-se que há inconsistência de técnica legislativa relativa à parte preliminar da norma, sendo recomendável a apresentação de emenda modificativa para indicar específica e expressamente o âmbito territorial de aplicação da lei.

II.3. DA ANÁLISE DE COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

O presente Projeto de Lei apresenta conexão temática com diferentes áreas de competência das comissões permanentes da Câmara Municipal de Maceió, quais sejam:

- Comissão de Defesa do Meio Ambiente e dos Direitos e Defesa dos Animais, considerando as atribuições da comissão, nos termos do art. 77 da Resolução nº 516/1991 da Câmara Municipal de Maceió.

Dessa forma, além da Comissão de Constituição e Justiça, recomenda-se que o projeto seja apreciado pela comissão de mérito acima elencada.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa:

a) informa que inexistem Leis aprovadas ou Projetos atualmente em tramitação versando sobre a matéria apresentada neste Projeto de Lei, não havendo óbice, neste aspecto específico, à sua regular tramitação legislativa;

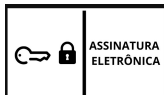
b) aponta para a existência de inconsistência de técnica legislativa relativa à parte normativa do Projeto, sendo recomendável a apresentação de emenda conforme razões acima expostas; e

c) considerando as dimensões temáticas deste Projeto de Lei, opina pela necessidade de manifestação da

Comissão de Defesa do Meio Ambiente e dos Direitos e Defesa dos Animais, além da prévia apreciação pela Comissão de Constituição e Justiça.

É o parecer.

Maceió/AL, 24 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 114.401.014-42 - MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA, APOIO LEGISLATIVO em 24 de fevereiro de 2026 às 11h46.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 02230027 / 2026

N° PROJETO DE LEI : 29/2026

Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA

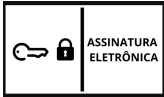
Assunto : DISPÕE SOBRE A CAMPANHA PET NA SOMBRA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico opinativo.

Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à Presidência para prosseguimento do trâmite regimental.

Maceió/AL, 24 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 114.401.014-42 - MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA, APOIO LEGISLATIVO em 24 de fevereiro de 2026 às 11h47.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 02230027 / 2026

N° PROJETO DE LEI : 29/2026

Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Assunto : DISPÕE SOBRE A CAMPANHA PET NA SOMBRA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Ao Prolongamento do Expediente para leitura.

Maceió/AL, 25 de fevereiro de 2026.



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor
Superintendente em 25 de fevereiro de 2026 às 10h54.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 007, de 2026
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a concessão do título de cidadão honorário de Maceió ao Sr. Rodrigo Ribeiro Gonçalves Garcia, Capitão dos Portos de Alagoas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o título de CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ ao CAPITÃO DE FRAGATA RODRIGO RIBEIRO GONÇALVES GARCIA, Capitão dos Portos de Alagoas.

Art. 2º O título ora outorgado será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com o homenageado.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por finalidade conceder o Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Capitão de Fragata Rodrigo Ribeiro Gonçalves Garcia, atual Capitão dos Portos de Alagoas, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à cidade e à população maceioense.

Natural do Rio de Janeiro, o Capitão Garcia construiu uma sólida e respeitável carreira na Marinha do Brasil, iniciada em 1997, destacando-se ao longo de mais de duas décadas de dedicação à defesa nacional e à segurança marítima. Serviu a bordo de importantes meios navais, acumulando ampla experiência operacional e demonstrando elevado preparo técnico e capacidade de liderança.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Exerceu funções de comando que atestam sua competência administrativa e operacional, entre elas o comando do Navio-Patrolha Fluvial Raposo Tavares e a responsabilidade pelo Aviso de Patrulha Barracuda, até assumir a relevante função de Capitão dos Portos de Alagoas, cargo que ocupa atualmente e por meio do qual exerce papel fundamental na fiscalização, segurança da navegação, ordenamento do tráfego aquaviário e proteção da vida humana no mar e nas águas interiores do Estado.

Sua trajetória inclui ainda participação em duas Missões de Paz das Nações Unidas no Líbano, experiências que evidenciam sua capacidade de atuação em cenários internacionais complexos, com cooperação multinacional e gestão de crises. Antes de assumir a Capitania dos Portos de Alagoas, atuou no Estado-Maior da Armada, coordenando exercícios e operações da Marinha do Brasil no exterior, função estratégica de elevada responsabilidade.

A formação acadêmica robusta e as diversas condecorações recebidas ao longo da carreira, como a Medalha Militar de Prata, a Medalha Mérito Marinheiro, a Medalha dos Mantenedores da Paz das Nações Unidas (UNIFIL), a Medalha Mérito Tamandaré, entre outras, demonstram o reconhecimento institucional de sua dedicação, profissionalismo e espírito de serviço.

À frente da Capitania dos Portos de Alagoas, o Comandante Garcia tem exercido atuação firme e colaborativa, fortalecendo a segurança marítima, apoiando ações educativas, promovendo a conscientização sobre navegação segura e mantendo diálogo permanente com autoridades locais, comunidades marítimas e sociedade civil. Seu trabalho impacta diretamente Maceió, cidade litorânea cuja economia, turismo e atividades portuárias dependem da organização e segurança das atividades marítimas.

Além de sua atuação profissional, destaca-se seu apreço e entusiasmo por Alagoas e por Maceió, demonstrando compromisso com o desenvolvimento e a valorização da nossa capital.

Diante dos relevantes serviços prestados e de sua contribuição efetiva à segurança, à organização marítima e ao fortalecimento institucional em nosso



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

município, entendemos ser justa e oportuna a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Capitão de Fragata Rodrigo Ribeiro Gonçalves Garcia.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____



LEONARDO DIAS
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 02130009 / 2026

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 7/2026

Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SR. RODRIGO RIBEIRO GONÇALVES GARCIA, CAPITÃO DOS PORTOS DE ALAGOAS.

DESPACHO

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

Maceió/AL, 19 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 19 de fevereiro de 2026 às 17h09.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo Nº : 02130009 / 2026

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 7/2026

Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SR. RODRIGO RIBEIRO GONÇALVES GARCIA, CAPITÃO DOS PORTOS DE ALAGOAS.

PARECER LEGISLATIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Leonardo Dias objetivando a concessão do título de cidadão honorário ao Sr. RODRIGO RIBEIRO GONÇALVES GARCIA.

O Projeto foi encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico opinativo, conforme trâmite regimental.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

II.1. DA ANÁLISE REGIMENTAL

A concessão de títulos honoríficos, comendas e demais honrarias pelo Poder Legislativo Municipal constitui importante instrumento de reconhecimento público, por meio do qual a Câmara Municipal de Maceió presta homenagem aos cidadãos que, de alguma forma, contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento social, cultural, político ou econômico do Município. Trata-se de manifestação simbólica do Parlamento, que traduz a valorização de trajetórias exemplares e reforça o vínculo entre o Legislativo e a sociedade.

Todavia, a outorga dessas distinções deve observar critérios normativos e regimentais, especialmente quanto aos limites quantitativos estabelecidos por Vereador(a) em cada ano e período legislativo, de forma a preservar a solenidade, a relevância e a seriedade do instituto.

Nesse contexto, o art. 320 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, estabelecido pela Resolução nº 728/2025, prevê o limite de 6 (seis) proposições para concessão de títulos honoríficos e honrarias por Autor ou Coautor em cada Sessão Legislativa, ressalvadas aquelas decorrentes de iniciativa da Mesa Diretora, como aquelas alusivas a datas e eventos especiais.

Inicialmente, cumpre destacar que, em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não consta registro de homenagem anterior ao Sr. RODRIGO RIBEIRO GONÇALVES GARCIA com a outorga do título de cidadão honorário, não havendo óbice no que tange a esse aspecto.

Quanto à conformidade aos limites regimentais, registre-se que foi encontrado apenas outro Projeto Decreto Legislativo (Proc 02110013), de autoria do Vereador Leonardo Dias, cujo objeto é a concessão de honraria ou título honorífico nesta Sessão Legislativa.

Desse modo, verifica-se que o(a) Vereador(a) não excedeu os limites regimentais para concessão de títulos e/ou

honorarias previstos na Resolução nº 728/2025, estando o presente Projeto de Decreto Legislativo apto a seguir a tramitação legislativa regular.

II.2. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

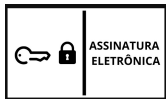
A proposição em análise foi elaborada em observância às regras estabelecidas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, no que concerne aos elementos estrutura e articulação.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa opina pela regular tramitação legislativa do presente Projeto de Decreto Legislativo, nos termos das normas regimentais aplicáveis.

É o parecer.

Maceió/AL, 23 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 077.069.984-79 - LEONARDO LINS MIRANDA, ANALISTA LEGISLATIVO em 23 de fevereiro de 2026 às 16h04.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 02130009 / 2026

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 7/2026

Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SR. RODRIGO RIBEIRO GONÇALVES GARCIA, CAPITÃO DOS PORTOS DE ALAGOAS.

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico opinativo.

Expedido o parecer, encaminhem-se os autos à Presidência para prosseguimento do trâmite regimental.

Maceió/AL, 23 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 077.069.984-79 - LEONARDO LINS MIRANDA, ANALISTA LEGISLATIVO em 23 de fevereiro de 2026 às 16h05.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 02130009 / 2026

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 7/2026

Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SR. RODRIGO RIBEIRO GONÇALVES GARCIA, CAPITÃO DOS PORTOS DE ALAGOAS.

DESPACHO

Ao Prolongamento do Expediente para leitura.

Maceió/AL, 25 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 25 de fevereiro de 2026 às 10h54.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.